

Minuta do Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da
Universidade Federal de São Carlos

Capítulo I

Dos Objetivos

Art.1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal de São Carlos destinam-se a diplomados em curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e têm como objetivos:

- aprofundar a qualificação profissional em campo específico do conhecimento;
- desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino, visando a preparação de profissionais para as atividades acadêmicas.

Capítulo II

Da Organização Geral

Art.2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão obedecer o disposto na Resolução Nº 1, de 8 de junho de 2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES 1/2007)

Art.3º - Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deve estar relacionado a uma área de conhecimento, vinculado a um ou mais departamentos, que possuam domínio da área

Art.4º - Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser observados:

- I- qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica;
- II- flexibilidade curricular que conduza ao amplo aprimoramento nas áreas de conhecimento;
- III- comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV- utilização de bibliografia referente à área de conhecimento;
- V- identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI- desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

Art.5º - A estrutura dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definida por área(s) de concentração e apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do especialista.

Art.6º - As atividades acadêmicas serão obrigatórias e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial ou a distância, sob formas que respeitem a diversidade da(s) área(s) específica(s) do conhecimento e as particularidade(s) do(s) respectivo(s) curso(s).

Art.7º - As atividades acadêmicas serão de responsabilidade do(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), que, preferencialmente, tomará(rão) como unidade de tempo o período letivo da Universidade, de forma a compatibilizá-las com os interesses de estudantes das diferentes áreas.

Capítulo III

Da Criação e Funcionamento

Art.8º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão vinculados a departamentos acadêmicos e condicionados:

- I- à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- II- à qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;
- III- à existência de clientela que justifique sua criação.

Art.9º - A qualificação mínima exigida dos docentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC, podendo haver a participação de professores de reconhecida capacidade técnico profissional.

Art.10 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de trabalho de conclusão de curso.

§1º - Dos alunos matriculados em curso de pós-graduação *lato sensu*, será exigido, além dos trabalhos e/ou avaliações pertinentes, um trabalho final, sob orientação de um professor que possua a titulação mínima de Mestre.

§2º - Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§3º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou em mais etapas, respeitado o prazo mínimo de seis meses e não excedendo o prazo de dois anos consecutivos para sua conclusão,

independente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho de Extensão.

§4º - O prazo máximo para entrega do trabalho final deverá coincidir com a data prevista para o término do curso.

§5º - As disciplinas cursadas em anos anteriores, no mesmo curso, poderão ser aproveitadas desde que haja oferta do curso, compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas há no máximo dois anos.

Art.11 - A solicitação de criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser encaminhada através de proposta de atividade de extensão e deverá conter:

- I- justificativa
- II- objetivos
- III- ementa, carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas
- IV- anuência dos departamentos acadêmicos envolvidos
- V- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

Parágrafo único - no plano de ensino de cada disciplina será especificado: o nome da disciplina, departamento responsável, carga horária total, número de horas teóricas e práticas, período de realização (data de início e término), horário de oferecimento, professor responsável e local de ministração

Art.12 - Os cursos com início de suas atividades previstas para o 1º semestre letivo de cada ano deverão ter suas propostas submetidas à Pró-Reitoria de Extensão entre 1º de setembro e 30 de outubro do ano anterior; aqueles previstos para o 2º semestre, deverão submeter suas propostas entre 1º de março e 30 de abril do mesmo ano.

Art. 13 - As atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser iniciadas apenas após sua aprovação pela Comissão Assessora de Cursos de Especialização – COACESP – UFSCar.

Art. 14 - Os coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão manter atualizadas, no sistema Proexweb, todas as informações pertinentes ao curso.

§1º - Alterações com relação ao período de realização, ao corpo docente, disciplinas, carga horária, orçamento e/ou regulamento específico deverão ser submetidas à Comissão Assessora de Cursos de Especialização.

§2º - No máximo 30 (trinta) dias após o início do curso, a relação dos alunos matriculados deverá constar no sistema ProexWeb.

§3º - No máximo 60 (sessenta dias) após o término do curso, o coordenador deverá encaminhar, à Pró-Reitoria de Extensão, relatório final com a relação dos alunos concluintes que cumpriram todos os requisitos e aptos a receberem o certificado. Deverá ainda constar do relatório, os certificados a serem emitidos com suas respectivas cópias, cópia autenticada do diploma de conclusão de curso superior dos concluintes e certidão negativa da Biblioteca Comunitária, caso os alunos tenham tido acesso à seus serviços. Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o diploma deve estar devidamente visado por Consulado Brasileiro sediado no País onde o mesmo foi expedido. Não serão aceitos certificados, ou declaração de conclusão de curso superior.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Art.15 Compete aos coordenadores de curso de pós-graduação *lato sensu*:

- I- supervisionar e cumprir o disposto neste regimento e as normas específicas vigentes;
- II- elaborar o regimento interno do curso de pós-graduação *lato sensu* de sua responsabilidade;
- III- coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- IV- tratar das questões referentes a matrícula, dispensa de atividades acadêmica, aproveitamento de disciplinas, representações e recursos impetrados, de acordo com o regimento do curso
- V- representar os cursos de pós-graduação *lato sensu* junto aos departamentos acadêmicos, à Comissão Assessora de Cursos de Especialização e Administração Superior;
- VI- apresentar à Pró-Reitoria de Extensão relatório das atividades desenvolvidas e relatório financeiro dos recursos utilizados ao término da oferta do curso;
- VII- apreciar solicitações de docentes e discentes do curso

Capítulo V

Avaliação e Expedição de Certificados

Art.16 Terão direito aos certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* os alunos que:

- I. obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;
- II. obtiverem aproveitamento, no curso, de 70% (setenta por cento) aferido em processo formal de avaliação;
- III. obtiverem aprovação do trabalho final.

Art.17 - O rendimento de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidas no projeto do curso, sendo o grau ou média final da disciplina expressos por meio de conceitos ou notas.

Parágrafo único - Quando o grau ou média final da disciplina for expresso por meio de conceitos, deverá haver a co-relação com notas:

Art.18 - Os certificados serão expedidos e registrados pela Pró-Reitoria de Extensão e, obrigatoriamente, deverão conter:

- I. relação das disciplinas, respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo aluno, nome e titulação dos professores responsáveis;
- II. título do trabalho final, nome e titulação do professor orientador;
- III. período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- IV. média final e frequência no curso;
- V. critérios de avaliação utilizados; e
- VI. declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente.

Art. 19 Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor de Extensão e pelo Coordenador do Curso.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Art.20 O Conselho de Extensão poderá extinguir cursos de pós-graduação *lato sensu* que não atenda às finalidades para as quais foram criados.

Art. 21 O aluno que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no §2º do Art.10º deste regimento será automaticamente desligado do Curso.

Art.22 Os casos omissos neste regimento serão analisados pela Comissão Assessora de Cursos de Especialização e deliberados pelo Conselho de Extensão.